

CONVÊNIO ICM N.º 1/75, DE 27-2-75

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROTOCOLOS CONVALIDADOS

Protocolo n.º 1/71, de 12-05-71 — Dispõe sobre a concessão de créditos presumidos do ICM para as saídas de chapas de madeira compensada, de madeira aglomerada, e de fibra de madeira.

Protocolo n.º 5/71, de 14-07-71 — Estende isenção do ICM às saídas, para outros Estados, dos produtos constantes do item II do Convênio celebrado em Fortaleza, em 21 e 22-02-67.

Protocolo n.º 6/71, de 15-07-71 — Dispõe sobre a dilatação de prazo para recolhimento do ICM incidente nas transferências de arroz beneficiado e feijão.

Protocolo n.º 7/71, de 15-09-71 — Dispõe sobre a revogação da permissão para manutenção do crédito do ICM recolhido por ocasião da entrada de alho estrangeiro, cujas saídas estão isentas daquele tributo.

Protocolo AE n.º 1/71, de 15-12-71 — Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de peixe, suas ovas, crustáceos e moluscos, e de crédito presumido nas saídas desses produtos para outro Estado.

Protocolo AE n.º 1/72, de 23-03-72 — Dispõe que os benefícios concedidos através do protocolo AE n.º 9/71, de 15-12-71, se referem unicamente às saídas dos produtos nele qualificados de origem nacional.

Protocolo AE n.º 5/72, de 22-11-72 — Prorroga vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, de 3-7-69, acrescentando-lhe a alínea "c" à cláusula primeira e dá outras providências.

Protocolo AE n.º 1/73, de 7-02-73 — Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de 60% (sessenta por cento) do ICM incidente na primeira saída do amendoim, em casca ou em grão, do estabelecimento produtor.

Protocolo AE n.º 5/73, de 28-03-73 — Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de leite "in natura", a atribuição de crédito presumido e dá outras providências.

Protocolo AE n.º 6/73, de 27-06-73 — Dispõe sobre a concessão de isenção de ICM nas operações interestaduais de milho destinado à fabricação de ração ou alimentação animal nas condições que determina, e de sorgo.

Aditivo ao Protocolo AE n.º 6/73, de 23-07-73 — Dispõe sobre a implementação do disposto na Cláusula Segunda do Protocolo AE n.º 6/73, de 23-07-73, que trata da concessão de isenção do ICM nas operações interestaduais de milho.

Protocolo AE n.º 9/73, de 23-07-73 — Dispõe sobre a extensão dos benefícios fiscais referentes ao ICM previstos no Convênio AE n.º 5/72, de 22-11-72, às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

Protocolo AE n.º 11/73, de 17-08-73 — Dispõe sobre o percentual para cálculo do estorno previsto na cláusula terceira do Convênio AE n.º 4/72, de 22-11-72.

Protocolo AE n.º 15/73, de 26-11-73 — Dispõe sobre a exigência de estorno do crédito do ICM nas saídas para o exterior de mentol e óleo desmentolado.

Protocolo AE n.º 16/73, de 26-11-73 — Dispõe sobre a aplicação das cláusulas segunda e quinta do Convênio AE n.º 2/73.

Protocolo AE n.º 1-74, de 3-01-74 — Dispõe sobre a concessão de isenção do ICM, pelos Estados da Guanabara e São Paulo, para as saídas de diversos produtos, quando promovidas por empresa pública.

Protocolo AE n.º 5/74, de 5-07-74 — Dispõe sobre a concessão de isenção do ICM às saídas de leite hidratado e redução de 90% (noventa por cento) na base de cálculo do ICM nas saídas de leite em pó promovidas pela COBAL.

CONVÊNIO ICM 2/75

Altera disposição do Convênio ICM 1/75, de 27-2-75, prorroga os prazos de fruição dos benefícios previstos no Convênio de Salvador, de 22-11-66

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira — A cláusula terceira do Convênio ICM 1/5 passa a vigorar com a seguinte redação:
«Cláusula terceira — Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação, retroagindo seus efeitos à data de sua celebração».

Cláusula segunda — Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1980 o prazo limite de fruição dos benefícios previstos na alínea "c", do inciso 2, da cláusula I do Convênio de Salvador, celebrado a 22 de novembro de 1966.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1975.

- MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen
- ACRE — Edson Cardoso Nunes
- ALAGOAS — Mário Jorge de Gusmão Berard
- AMAZONAS — Ozias Monteiro Rodrigues
- BAHIA — Jorge Lins Freire
- CEARA — Josberto Romero de Barros
- DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
- ESPIRITO SANTO — Helionar Ramos Rocha
- GOIAS — Vicente Gomes Netto
- GUANABARA — Heitor Brandon Schiller
- MARANHAO — Jayme Manoel T. Neiva de Santana
- MATO GROSSO — Otávio de Oliveira
- MINAS GERAIS — Lúcio de Souza Assumpção
- PARÁ — Carlos Alberto B. Lauzi
- PARAIBA — Milton Gomes Vieira
- PARANÁ — Afonso Alves de Camargo Neto
- PERNAMBUCO — Jarbas de Vasconcelos R. Pereira
- PIAUI — Rupert Macielira Gonçalves
- RIO DE JANEIRO — Germano de Moura Rollim
- RIO GRANDE DO NORTE — Paulo Diógenes Pessoa
- RIO GRANDE DO SUL — José Hipólito Machado de Campos
- SANTA CATARINA — Sérgio Uchoa de Rezende
- SÃO PAULO — Carlos Antonio Rocca
- SERGIPE — Joaquim de Almeida Barreto

DECRETO N.º 5.931, DE 20 DE MARÇO DE 1975

Constitui mandatário para assinar documentos referentes a empréstimos obtidos no Exterior

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 34, item XX da Constituição Estadual

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Prof. Nelson Gomes Teixeira, titular da pasta da Secretaria da Fazenda poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários a efetivação da operação de crédito de até US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares), respectivamente de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), devidamente autorizado pela Lei n.º 495, de 5 de novembro de 1974 e Resolução do Senado Federal n.º 51, de 2 de dezembro de 1974, e de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), autorizado pela Lei n.º 188, de 17 de abril de 1974, com a nova redação dada pela Lei n.º 495, de 5 de novembro de 1974 e Resolução do Senado Federal n.º 15, de 9 de maio de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.932, DE 20 DE MARÇO DE 1975

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 52.503, de 28 de julho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 52.503, de 28 de julho de 1970, passe a vigorar com a seguinte redação:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1889

TELEFONES:

Superintendência	92-2863
Diretoria Administrativa	292-3637
Diretoria Comercial	92-3024
Redação	93-0484
Divisão de Artes Gráficas	93-6649

REDE INTERNA — PABX

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	292-3829
93-5180	92-3020	92-3238	93-0490	92-6614

Assinaturas	Ramal 21
Venda Avulsa	Ramal 23

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

RUA MARIA ANTONIA, 294 — TELEFONE: 256-7232

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS ESTADUAIS		
Anual	Cr\$ 180,00	Anual	Cr\$ 144,00
Semestral	Cr\$ 95,00	Semestral	Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I. O. E., à Rua da Mooca n.º 1889 — CEP 03103 — SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

“Artigo 1.º — Ficam aprovadas as Normas Técnicas Especiais, anexas a este decreto, que complementam o Decreto n.º 5.916, de 13 de março de 1975, na parte relativa à preservação da saúde”.

Artigo 2.º — O item I — Doenças Notificáveis, “caput”, das Normas Técnicas Especiais relativas à Preservação da Saúde anexas ao decreto n.º 52.503, de 28 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Normas Técnicas Especiais Relativas à Preservação da Saúde

I — Doenças Notificáveis:

São doenças de notificação compulsória, para fins do disposto no artigo 538 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.916, de 13 de março de 1975, as seguintes:”

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.933, DE 20 DE MARÇO DE 1975

Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 52.504, de 28 de julho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 52.504 de 28 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Ficam aprovadas as Normas Técnicas Especiais, anexas a este decreto, que complementam o Decreto n.º 5.916, de 13 de março de 1975, na parte relativa a alimentos e bebidas.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.934, DE 20 DE MARÇO DE 1975

Torna sem efeito o Decreto n.º 5.348, de 19 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 5.348, de 19 de dezembro de 1974, que refoi na então Secretaria do Trabalho e Administração, um cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CD-13 lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário de Estado dos Negócios da Administração.

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador